LEI Nº 223, DE14 DE JANEIRO DE 2002.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR POR DECRETO AS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as atividades de implantação e exploração de aterro sanitário no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - A implantação e exploração de aterro sanitário no âmbito do Município de Santana do Paraíso, depende de licenciamento dos órgãos ambientais competentes e em obediência às leis ambientais vigentes, em especial à Lei federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º - A licença para exploração de aterro sanitário no Município de Santana do Paraíso, dar-se-a por ato do Executivo Municipal e poderá ser pelo prazo de até 15(quinze) anos, renovável por igual período, vinculado a parecer técnico de órgão oficial de meio ambiente.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal poderá, quando o interesse público exigir, solicitar a intervenção de organismos público federais e ou estaduais relativos ao meio ambiente, para fiscalizar o fiel cumprimento das Leis Ambientais vigentes.

Parágrafo Único – Ao Vereador é dado o direito da fiscalização diária.

Art. 5º - A empresa licenciada para implantação de aterro sanitário no Município de Santana do Paraíso terá como obrigação no período do licenciamento:

I – Receber gratuitamente os resíduos gerados pelo Município de Santana do Paraíso.

II – Destinar um percentual mínimo de 3% (três por cento) do seu faturamento obtido junto aos geradores especiais, para ações de proteção ambiental no âmbito do Município.

III – Fornecer no prazo solicitado, quaisquer documento que informem a regularidade da execução dos serviços para acompanhamento da qualidade ambiental.
IV – Acondicionar o lixo hospitalar separadamente em local de total segurança ambiental.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará as diretrizes gerais e essências ao procedimento de recolhimento e tratamento do lixo produzido no âmbito do municipal, permitindo o recebimento e tratamento do lixo de outros municípios, em caso de exploração de aterro sanitário no território do Município de Santana do Paraíso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 14 de janeiro de 2002.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal